ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8493

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Fernando Antônio Dias Andrade

Data: 23/02/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 17/2016. Denomina a "Rua Henderson Vinícius Souza Silva", localizada no bairro Vila Anália. (Referente à Lei nº 4.882, de 28/03/2016).

Controle Interno – Caixa: 8.12 **Posição:** 27 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Denominação
Ex: 8.12
Ordem: 21
Nº de fls: 07

Nº 12/2016

22.03.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 17/2016

AUTOR:

Ver. Fernando Antônio Dias Andrade

ASSUNTO:

Denomina Rua Hênderson Vinícius Souza Silva, no Bairro Vila Amália .

MOVIMENTO

1 -
2 - **Entrada em 23/02/2016**
3 - **Comissão de Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos**
4 - APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO EM: 22-03-2016
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

VEREADOR FERNANDO ANDRADE – 2º secretário
e-mail: fernandaovereador@yahoo.com.br

23/02/16 às comissões / André Ricardo

PROJETO DE LEI Nº 17 / 2016.

"DENOMINA VIA PÚBLICA"

O povo do município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. A Rua popularmente conhecida como Rua "F", localizada no bairro Vila Anália, nesta cidade, passa a denominar-se oficialmente "Rua Hênderson Vinícius Souza Silva".

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de Fevereiro de 2016

Fernando Antônio D. de Andrade
(FERNANDO DANTAS DO FUTURO)
VEREADOR

Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
22/02/2016 11:40 h
ASSI

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EM 23 DE MARÇO DE 2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

EM 23 DE MARÇO DE 2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO POR

UNANIMIDADE

EM 22 DE MARÇO DE 2016

PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, conforme nos foi solicitado através do Oficio de nº 4.31/2016, em 15 de Fevereiro de 2016, requerido pelo Vereador Fernando Antonio Dias de Andrade, que:

- A Rua F localizada no bairro Vila Anália nesta cidade não possui denominação oficial até a presente Data.

- Não consta em nossos arquivos via ou logradouro público com a denominação de Hênderson Vinícius Souza Silva até a presente data.

Para fazer constar e produzir os devidos fins e efeitos legais lavrou-se o presente que vai por mim, devidamente assinada.

Montes Claros (MG), 17de Fevereiro de 2016.

Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro
Sec. de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

VEREADOR FERNANDO ANDRADE – 2º secretário

e-mail: fernandaovereador@yahoo.com.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE

-Via ou Logradouro Público com Moradores-

Declaro, nos termos do art. 159.§ 4° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Alterado pela Resolução n° 55 de 17 de agosto de 2006. Que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de Lei que **Denomina** Oficialmente a **Rua/Avenida/ Logradouro Publico Rua: Hênderson Vinícius Souza Silva**, localizado (a) no Bairro; Vila Anália, no Município de Montes Claros, inclusive as informações contidas no abaixo-assinado.

Montes Claros, 22 de Fevereiro 2016

Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 17/2016 QUE "Denomina Rua Henderson Vinícius Souza Silva, no bairro Vila Anália", de autoria do Vereador Fernando Antônio Dias Andrade.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de fevereiro de 2016.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 17/2016
AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade
MATÉRIA: "Denomina Rua Hênderson Vinícius Souza Silva, no Bairro Vila Anália"

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/02/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/02/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da Rua "F", localizada no bairro Vila Anália, que passa a denominar-se oficialmente " **Rua Hênderson Vinícius Souza Silva**" .

Nos termos da certidão da Secretaria de Finanças- Gerência de Cadastro Imobiliário, em anexo, a "F", localizada no bairro Vila Anália não possui denominação oficial e não existe via ou logradouro com nome pretendido.

Dessa forma, esta Comissão verifica que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 02 de março de 2016.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____

Suplente/Vice- Presidente: Ver. Idelfonso Pereira Araújo: _____

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 17/2016
AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade
MATÉRIA: "Denomina Rua Hênderson Vinícius Souza Silva, no Bairro Vila Anália"

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 23/02/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/02/2016.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para, nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da Rua "F", localizada no bairro Vila Anália, que passa a denominar-se oficialmente " **Rua Hênderson Vinícius Souza Silva**" .

Nos termos da certidão da Secretaria de Finanças- Gerência de Cadastro Imobiliário, em anexo, a "F", localizada no bairro Vila Anália não possui denominação oficial e não existe via ou logradouro com nome pretendido.

Dessa forma, esta Comissão verifica que a presente proposição trata de assunto de interesse local e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões 16 de março de 2016.

Vice- Presidente: Ver. Waldiney da Silva Waldiney da Silva

Relator – Ver. Raimundo Pereira da Silva

Suplente/Presidente: Ver. Cláudio Prates